CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº: 151/2022

Projeto de Lei Complementar CMC nº: 001/2022

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de

autoria da ilustre Vereador ANDRÉ LOPES, que "Determina a introdução de conteúdos

relacionados a Direitos Humanos, combate ao racismo e outras formas de discriminação em

cursos de capacitação de agentes da Guarda Municipal e dá outras providências."

Antes de adentrar à análise da proposição, verifica-se que o Projeto apresentado pelo

Vereador está classificado como Projeto de Lei, conforme arquivos em PDF, e no sistema do

Legislativo sem papel o Projeto foi protocolado como Projeto de Lei Complementar.

Em sua justificativa a proposição tem por finalidade incluir conteúdos relacionados aos

Direitos Humanos e ao combate aos preconceitos, nos processos de formação e aperfeiçoamento

da Guarda Municipal, que tem o potencial de revolucionar as práticas e rotinas da cidade

contribuindo para serem atores de transformação, e não mais de reprodução do racismo estrutural

da sociedade brasileira.

Ao analisar o mérito da proposição, nota-se que o presente projeto de lei invade a

competência do Executivo municipal no que tange à organização administrativa do Município,

sendo que referida invasão de competência está prevista no artigo 53, IV, da Lei Orgânica

Municipal, quando se trata da inserção de conteúdos em cursos de capacitação para Guarda

Municipal de Cariacica.

É imprescindível destacar que apesar da matéria proposta ser de extrema relevância para

a sociedade, a proposição também gera obrigação ao Executivo Municipal quando determina que,

no prazo de dois anos, os agentes da Guarda Municipal deverão realizar formação ou reciclagem

para capacitação dos referidos profissionais, que são administrados pelo Poder Executivo.

Desta maneira, sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta

legislativa, ocorrerá usurpação de iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº: 151/2022

Projeto de Lei Complementar CMC nº: 001/2022

desobediência ao princípio de separação dos poderes, estabelecido na Constituição Federal (art. 2º) e, também, na Constituição Estadual (art. 17).

Sendo assim, opinamos pelo não prosseguimento do Projeto de Lei em análise.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 07 de março de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA Procurador Jurídico POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO Assessora Jurídica

